

INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a da Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão-MA:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **LUCIANA BARROS MELO LEANDO DOS SANTOS**, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para gerir o **FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO (CNPJ: 39.09.177/0001/83)**, a qual passa a gozar dos direitos, deveres e prerrogativas da função de GESTORA.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da assinatura, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, 28 de junho de 2022**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA*  
*Código identificador: 73c31830dd37cba59586a10e5ebb300a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO**

**LEI Nº 0213/2022**

**LEI Nº 0213/2022**

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA GERMANDA TORRES QUE DÁ DENOMINAÇÃO À RUA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO, ESTADO DO MARANHÃO, Roberto Régis de Albuquerque, Faz saber a todos os seus habitantes que Câmara Municipal, APROVOU e Ele, SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** - A partir da vigência desta Lei, passa a denominar-se "RUA MANOEL ROQUE", a rua ainda sem denominação no Setor Raimundo Roque, conforme mapa em anexo, em São João do Paraíso - MA, a qual tem início na Rua Ceará e término na rua Alta Floresta II.

**Art. 2º** - Em decorrência desta Lei, o Poder Executivo promoverá as comunicações necessárias às repartições diretamente envolvidas com vistas à nova denominação estabelecida.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 01 de Junho de 2022.**

**Roberto Regis de Albuquerque**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*

*Código identificador: fd84c81b7ca1f2b42d059aedc1992f93*

**LEI 0211/2022 DE 01 DE JUNHO 2022.**

**LEI Nº 0211/2022, DE 01 de Junho de 2022.**

Lei de autoria do Vereador Dario Castro de Abreu, que institui a data de 21 de setembro como dia da luta pela defesa da pessoa com deficiência no Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de São João do Paraíso, estado do Maranhão, Roberto Régis de Albuquerque, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de São João do Paraíso - MA, a data de 21 de setembro como data comemorativa do dia da pessoa com deficiência.

**Art. 2º** - Fica também a data incluída no calendário cultural do Município de São João do Paraíso - MA, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, que providenciará atos públicos comemorativos alusivos a data, onde poderão ser homenageados pessoas e entidades que tenham comprovadamente contribuído para a causa da pessoa com deficiência no Município.

**Art. 3º** - O Evento será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Turismo, em parceria com as Secretarias Municipais de Educação, de Saúde, Associação da Pessoa com Deficiência (ADEP) e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que realizarão assembleia onde serão tratados assuntos referentes a programação alusiva a data.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 01 de Junho de 2022.**

**Roberto Regis de Albuquerque**  
Prefeito Municipal.

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 1efaffedcbfb29955c91038549a54ebd*

**LEI 0215/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**LEI Nº 0215/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022.**

Que altera as Disposições da Lei de nº 007/97, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde, atualiza os objetivos, as competências e a composição do referido conselho e dá outra Providencias:

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAISO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, Faz saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPITULO I**  
**Da Instituição**

**Art. 1º** - A presente Lei cria e rege as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do município de São João do

Paraíso - MA - CMS com fulcro da Constituição Federal, artigo 198 e nas Leis Federais de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, bem como a Resolução nº 333 de 04 de novembro de 2003.

## **CAPITULO II** **Da Definição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, é de caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do Governo, de Prestadores Privados e Conveniados, ou sem fins lucrativos de entidades dos Trabalhadores de Saúde e entidades de usuários, atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, tendo como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no município de São João do Paraíso - MA

## **CAPITULO III** **Das Competências**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, observadas as diretrizes emanadas das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional de Saúde, assim como no disposto na Constituição Federal e nas Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e 8.142 de 28 de dezembro de 1990. I - Definir a Política Municipal de Saúde;

II - Deliberar, analisar controlar e apreciar em nível municipal a operacionalização do Sistema Único de Saúde;

III - Deliberar sobre estratégias diretrizes necessárias ao controle e avaliação da operacionalização do Plano Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros;

IV - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde do município;

V - Apreciar e emitir parecer sobre o plano de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Municipal de Saúde;

VI - Apreciar e se pronunciar conclusivamente sobre os relatórios de gestão e/ou auditorias realizadas nos Órgãos ou entidades integrantes ou consorciadas ao Sistema Único de Saúde no Município de São João do Paraíso - MA;

VII - Deliberar sobre a criação de Comissões Técnicas necessárias ao efetivo desempenho das funções do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - Promover a articulação Inter setorial de saúde, com vista a implementação de um Modelo de Atenção à saúde que atenda as reais necessidades de saúde da população;

IX - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no município a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para proferirem palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

X - Desenvolver gestões junto aos órgãos formadores e entidades e movimentos ligados à saúde no sentido de buscar compatibilizar a pesquisa científica na área da saúde e da educação, com os interesses prioritários e epidemiológicos da população;

XI - Estabelecer parâmetros quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;

XII - Estabelecer instruções e diretrizes para a formação do Conselho Municipal do município de São João do Paraíso - MA;

XIII - Elaborar critérios para celebração de convênios, contratos e outras avenças com Prestadores Públicos, Filantrópicos e Pessoas Físicas, sempre obedecido os ditames da Lei 8.666, de 21 de junho e de nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

XIV - Autorizar o descredenciamento de prestadores de serviços que descumprirem as normas legais do Sistema Único de Saúde, pactuadas em convênios ou Contrato específicos assinado com a Secretaria Municipal de Saúde;

XV - Garantir que os Sistemas de Informação dos Órgãos integrantes do SUS no município de São João do Paraíso, forneçam mensalmente a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, informes epidemiológicos de mortalidade, de consultas e internações prestadas pelo SUS, além de outras informações de interesse para a saúde pública, divulgando-as para a população;

XVI - Garantir Audiências Públicas trimestrais na Câmara de Vereadores Municipal, consoante no artigo 12 da lei 8.693/93;

XVII - Ter acesso a qualquer informação que diga respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema único de Saúde Municipal;

XVIII - Manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde

XIX - Aprovar o Regimento Interno, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, que reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) anos;

XX - Propor o desenvolvimento de ações e serviços para a proteção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos das condições de trabalho.

## **CAPITULO IV** **Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo e com a função fiscalizadora, composto de forma paritária, conforme Lei nº 8.142 artigo 1º, & 4º de 28 de dezembro de 1990 e a Resolução nº 333/2003 do conselho Nacional de Saúde, com representação de Governo, Prestadores de Serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos em 25%, de entidades dos trabalhadores de Saúde em 25%, e de entidades de Usuários em 50%, perfazendo um total de 08 (oito) membros titulares e respectivamente 08 (oito) suplentes.

**Art. 5º** - A representação de órgãos ou entidades terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementariedade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde de acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade e poderão ser contempladas dentre outras as seguintes representações:

- a. De Associações de pessoas com deficiência e patologia;
- b. De movimentos sociais e populares organizados.
- c. Movimentos organizados de mulheres, em saúde;

- d. De entidades congregadas de sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- e. De entidades de defesa do consumidor;
- f. De organizações de moradores;
- g. De organizações religiosas;
- h. De trabalhadores da área de saúde, associações, sindicatos e conselhos de classe;
- i. Da comunidade científica;
- j. De entidades dos prestadores de serviços de saúde;
- k. De governo.

**Art. 6º** - O CMS terá uma mesa diretora composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um (a) primeiro (a) secretário (a) e um segundo (a) secretário (a), todos eleitos pelo plenário do Conselho entre os membros titulares.

**Art. 7º** - A escolha das Entidades, Órgãos e Instituições que terão assento no Conselho Municipal de Saúde - CMS será definida nas Conferências Municipais de Saúde, que deverão ser amplamente divulgadas e precedidas por Pré - Conferências de Saúde.

& 1 - As Conferências Municipais de Saúde devem ser precedidas de Pré-Conferências de Saúde, com ampla discussão e constará da pauta o ponto acerca da definição dos representantes do Conselho Municipal de Saúde.

& 2 - Os seguimentos que comporão o Conselho Municipal de Saúde terão plena autonomia na escolha dos órgãos governamentais, não governamentais, instituições públicas, privadas, entidades ou fórum de entidades, com a seguinte distribuição de vagas:

I - Do Governo Municipal:

- a. 02(dois) representantes da Secretaria de Saúde ou seja 25%;

II - Dos Trabalhadores do SUS prestadores de serviços públicos e privados;

- a. 02(dois) representantes dos trabalhadores de saúde, ou seja 25%

III - Dos Usuários

- a. 04(quatro) representantes de entidades classistas usuários do SUS, ou seja 50%.

& 3º A indicação do governo, titulares e suplentes, respectivamente, será prerrogativa do executivo municipal, sendo que será garantida a vaga da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão congênere responsável pela execução da política de saúde do município.

& 4º - Os representantes do governo ao se afastarem ou serem afastados dos seus cargos serão imediatamente substituídos e nomeados pelo prefeito.

& 5º - Os representantes dos demais seguimentos serão indicados pelas entidades que forem escolhidas nas conferências municipais de saúde ou seminários.

& 6º - Para cada titular será definido um suplente

**Art. 8º** - As funções dos membros do CMS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância pública, portanto, deve ser assegurada a liberação de seu

trabalho para suas reuniões e demais atividades desenvolvidas como conselheiro, e em se tratando de atividades itinerantes demandadas as funções de conselheiro de saúde a Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir ajuda de custo para deslocamento, hospedagem e alimentação quando da realização de atividades supervisão e acompanhamento das ações e serviços de saúde em povoados ou fora do município.

**Art. 9º** - O mandato do CMS do município de São João do Paraíso - MA será de dois anos, podendo haver recondução não coincidindo com o término do mandato do Prefeito Municipal.

**Art. 10º** - Os representantes titulares e suplentes serão nomeado por portaria do Prefeito, mediante indicação do seu respectivo órgão. Entidade ou Fórum de entidades através de ofício.

**Art.11º** - A organização interna e as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado e aprovado pelo plenário do CMS de São João do Paraíso - MA, conforme determina o artigo 1º & 5º da lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

**Art. 12º** - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum estabelecido no Regimento Interno, serão tomadas mediante:

1 - Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal ou Pelo Secretário Municipal de Saúde por delegação do Prefeito, sempre que se reportarem as responsabilidades legais do Conselho;

II - Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providencia;

III - Noções que expressem o juízo do Conselho sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

**Art. 13º** - As despesas necessárias para o bom funcionamento e para atuação do Conselho Municipal de Saúde no que dizem respeito as suas atribuições legais deverão ser custeadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art.14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 15 de Junho de 2022.**

**Roberto Regis de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: 3e8bba4c8527bf9058c4d99bd4449607*

**LEI 0216/2022 DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**LEI Nº 0216/2022**

Lei de autoria do vereador Dario Castro de Abreu no qual torna de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores do Vale do Lajeado, no Município de São João do Paraíso - MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Paraíso - MA, Roberto Régis de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a

Câmara aprovou e eu em nono do povo, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Lajeado, com registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n.º46.737.962/0001-29, constituída em 20 de março de 2022, é sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste município de São João do Paraíso - MA.

**Art. 2º** - A associação tem por missão institucional buscar recursos em geral dos setores públicos e privados para promover melhorias e adoção de novas medidas de desenvolvimento no setor rural..

**Art. 3º** - Para consecução de seus objetivos a Associação pode firmar convênios com o Município, Estado, União e Entidades privadas, convênios e contratos de gestão na forma da legislação especificada.

**Art. 4º** - Fica, portanto, reconhecida como de Utilidade Pública a Associação dos Pequenos Produtores rurais do Vale do Lajeado, no Município de São João do Paraíso, estado do Maranhão.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de Junho de 2022.**

**Roberto Regis de Albuquerque**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES*  
*Código identificador: a2f7d48c6d954ecd2d283b22049bd123*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER**

### **DECRETO Nº. 134 DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

**Decreto nº. 134 de 28 de junho de 2022.**

REGULAMENTA E FIXA VALORES PARA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO PARA DESPESAS MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de São João do Sóter - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado na Administração Direta e Indireta do Município de São João do Sóter o regime de adiantamento para despesas miúdas e de pronto pagamento segundo as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de um servidor, a fim de lhe oferecer condições de realizar despesas que, por sua natureza, não devem ser subordinar ao processo normal de compras.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizadas em regime de adiantamento as despesas:

- extraordinárias e urgentes;
- que devam ser realizadas em outros municípios ou em locais distantes da fonte pagadora;
- com refeições;
- com locomoção e transporte;
- cartoriais;
- judiciais;
- com compras de medicamentos ou exames especializados para atender ordem judicial;
- de viagens administrativas dentro do território nacional;

- com troféus e premiações para competições esportivas;
- com aquisição de peças para manutenção de veículos e máquinas, não licitáveis por registro de preços;
- excepcionais, devidamente justificadas pelo ordenador e autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- com aquisição de livros, jornais, revistas, publicações especializadas, coleções e congêneres;
- com aquisição de gêneros alimentícios para serviços assistenciais e educacionais em caráter de urgência;
- cuja demora possa provocar prejuízos ao Município;
- com taxa de inscrição em cursos, palestras, congressos e eventos de interesse do Município;
- com recepções e homenagens à autoridades, lideranças e empresários, quando em visita ao Município, nos assuntos de interesse da municipalidade;

**Art. 3º** - Os adiantamentos destinados a pequenas despesas ficam fixados em até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais por Secretaria e Administração Indireta, podendo ser solicitado após a prestação de contas do mês anterior, sendo a prestação de contas final até o dia 60 (sessenta) dias da data da liberação.

**Art. 4º** - Para efeito deste Decreto, consideram-se despesas miúdas e de pronto pagamento, aquelas que não ultrapassem o valor de até 30% do valor concedido pelo adiantamento e que se realizam com:

I - Selos postais, telegramas, confecção de carimbos, pequenos serviços e consertos, aquisição avulsa de livros, materiais de expediente que não tenham no almoxarifado;

II - Outras quaisquer de natureza semelhante, de necessidade imediata, eventual e excepcional desde que devidamente justificada.

**Art. 5º** - As despesas com artigos em quantidade maior correrão pelas dotações orçamentárias próprias e seguirão o processo normal de despesas.

**Art. 6º** - Somente os Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do (a) Prefeito(a) Municipal, Procurador(a) Geral do Município, Controlador(a) Geral do Município, poderão requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas  
**Parágrafo Único** - Fica o Hospital Municipal autorizado a requisitar adiantamentos para pagamentos de pequenas despesas por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Não se fará adiantamento:

I - Para despesas já realizadas;

II - Para servidor em alcance;

**Parágrafo único** - O alcance se caracteriza pela não prestação de contas no prazo estabelecido ou pela não aprovação das contas em virtude de aplicação do adiantamento em despesas que não aquelas para as quais foi fornecido o adiantamento.

**Art. 8º** - O adiantamento não poderá ser aplicado em finalidade diferente daquela para a qual foi autorizada.

**Art. 9º** - A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal ou cupom fiscal devidamente acompanhado da nota discriminatória das despesas.

**Art. 10** - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de São João do Sóter.

**Art. 11** - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 12** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 13** - Em todos os comprovantes de despesas constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

**Art. 14** - O saldo do adiantamento não utilizado será recolhido ao Tesouro Municipal, mediante guia de depósito em conta bancária da Prefeitura, cujo comprovante deverá ser anexado à prestação de contas.

Art. 15 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada no Departamento Financeiro dos seguintes documentos:

- I- Preenchimento do impresso próprio de prestação de contas emitido pelo Departamento Financeiro;
- II- Relação de todos os documentos de despesas constando número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, totalizando ao final da relação o valor da despesa realizada.

Art. 16 - Para fins exclusivos de atendimentos a eventos culturais, esportivos e artísticos com caráter de premiação em espécie, definidos por meios de editais, regulamentos ou qualquer outro instrumento congênere, será destinado adiantamento no valor limite dos itens "Premiações" da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores.

§1º - Nos demais casos, para cobrir necessidades emergenciais em eventos culturais, artísticos e esportivos poderá ser destinado adiantamento de no máximo 10% (dez por cento) do valor total da planilha de previsão de gastos apresentada pelos órgãos executores, excetuando-se os eventos esportivos promovidos por órgãos estaduais e/ou federais que aconteçam à distância superior a 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município.

§ 2º - Somente o responsável pela realização do evento ou o Secretário poderá requisitar o respectivo adiantamento.

§ 3º - O responsável pelo adiantamento terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis da realização do evento para efetuar a devida prestação de contas.

§ 4º - Todos os comprovantes de despesas deverão se fazer acompanhar de justificativa.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São João do Sóter - MA, 28 de junho de 2022.

Joserlene Silva Bezerra de Araújo  
Prefeita de São João do Sóter - MA

*Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO*  
*Código identificador: 5c8502d163cf80f54f05ef3cc85ae55e*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

### AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO ADESAO Nº 006/2022

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. REFERENCIA: ADESAO Nº 006/2022. REFERENCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 27/2022, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022 - PMBG/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. Através da Secretaria Municipal de Saúde REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 02/06/2022. CONTRATADO: DINÂMICA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.868.821/0001-63, com sede à Rua Gabriel Ferreira (zona sul), 1695, Macauba, Cep: 64.016-050 em Teresina - PI, registrada na Junta Comercial do Piauí, sob o NIRE nº 22600022747. REPRESENTANTE: CLAUDIO CHAVES COSTA CPF Nº 714.366.184-87. VALOR DO CONTRATO: R\$ 312.609,57 (trezentos e doze mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) VIGENCIA: 31/12/2022. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Kairo Coelho de Sousa Correa. Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*

*Código identificador: 1ba55c41d8dc96781302406ee34209c3*

### PORTARIA Nº 129/2022 - GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria nº 129/2022 - Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Exonera por falecimento a servidora NÚBIA LIMA DE FREITAS, matrícula nº 738, inscrita no CPF sob nº 354.526.683-49, Certidão de Óbito datada do dia 03 de junho de 2021, venho através deste ato formalizar a exoneração do cargo que ocupava a servidora em referência, pertencente da Estrutura Funcional da Secretaria de Educação deste Município, onde exercia o cargo de provimento efetivo de Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando todos os seus efeitos retroativos a 31 de maio de 2022.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: 329c20e62b5d793b8bb3719bcee61292*

### PORTARIA Nº 130/2022 - GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria nº 130/2022 - GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido conforme requerimento datado de 07 de junho de 2022, a senhora **ELDINA MARIA LOPES DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob nº 261.987.543-91, cargo professora, matrícula nº 107, Quadro de Cargos Estatutários do Município de São João dos Patos - MA;

II - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

**Alexandre Magno Pereira Gomes**  
Prefeito

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE*  
*Código identificador: a687713ed22c07ecfaee9d93547e72e7*

### PORTARIA Nº 137/2022 - GABINETE DO PREFEITO

#### Portaria nº 137/2022 - GABINETE DO PREFEITO